

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.122 nov

STJ Edição

Extraordinária nº 16

Boletim de

Precedentes STJ

116

EMENTÁRIO

Empresa aérea deve indenizar consumidores por descumprimento de oferta promocional

A 19ª Câmara de Direito Privado decidiu favoravelmente a apelação de um casal de irmãos, concedendo-lhes o direito ao ressarcimento do valor pago por passagens aéreas adquiridas através do site de uma companhia aérea brasileira. A decisão foi motivada por descumprimento da oferta anunciada pela companhia, consistente em desconto de 80% para aquisição de passagens aéreas, em caso de situações de emergência ou óbito na família.

De acordo com os autos, os autores (ora apelantes) pretendiam o reembolso de R\$ 473,15 por passageiro, em virtude de terem adquirido passagens do Rio de Janeiro para a Paraíba (ida e volta), em caráter emergencial, já que o pai do casal de irmãos havia falecido. Para isso, enviaram administrativamente à ré a documentação necessária, com o objetivo de comprovar o falecimento do genitor, a relação de parentesco e a compra dos bilhetes. No entanto, como o ressarcimento jamais foi realizado, apesar das tentativas dos autores junto à empresa aérea, estes decidiram entrar com a ação judicial.

Segundo o relator, desembargador Werson Rêgo, embora tenha sido fundamentado pelo juiz sentenciante que “(...) nada há que obrigue uma empresa que oferece expressamente desconto no ato da compra, a realizar ressarcimento, quando após a compra e fruição o consumidor volta para pedir parte do dinheiro de volta (...)”, restou comprovado pelos apelantes o direito ao reembolso. Para o magistrado, “(...) inobstante haja a previsão de aquisição de passagens apenas nas lojas de aeroporto, há igual previsão de possibilidade de reembolso, desde que, em ambos os casos, seja apresentado o atestado médico ou de óbito, além do comprovante de parentesco”, algo que foi demonstrado nos autos pelos apelantes.

O relator concluiu seu voto, dando provimento ao recurso e condenando a apelada a restituir o valor da diferença paga pelas passagens (no valor de R\$ 473,15 por passageiro), assim como fixou danos morais em favor dos apelantes, no valor de R\$ 5.000,00 para cada autor, a fim de compensar os danos extrapatrimoniais sofridos, tendo sido acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 2/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

PRECEDENTES

Repercussão Geral

STF decide pela necessidade de motivação para demissão de empregado concursado de empresa pública (Tema 1.022)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu na sessão do dia 8/02 o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 688267, Tema 1.022 da repercussão geral, e decidiu, por maioria de votos, que a demissão sem justa causa de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, admitidos por concurso público, deve

ser devidamente motivada. Ou seja, as razões da dispensa precisam ser indicadas claramente, ainda que de forma simples, mas em ato formal.

Prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF, no sentido de que o empregado admitido por concurso e demitido sem justa causa tem o direito de saber o motivo pelo qual está sendo desligado, seja por insuficiência de desempenho, metas não atingidas, necessidade de corte de orçamento ou qualquer outra razão. A motivação, entretanto, não exige instauração de processo administrativo, não se confundindo com a estabilidade no emprego e dispensando as exigências da demissão por justa causa.

No caso em questão, embora o recurso tenha sido interposto pelo empregado dispensado, teve seu provimento negado, já que, pelo voto do ministro Barroso, a decisão deverá surtir efeitos somente para os casos futuros e a partir da publicação da ata de julgamento.

Para o relator do RE, ministro Alexandre de Moraes, cujo voto ficou vencido, como as empresas públicas estão sujeitas ao mesmo regime trabalhista das empresas privadas, a necessidade de motivação da demissão seria uma desvantagem que prejudicaria seu desempenho. Acompanharam esse entendimento os ministros Nunes Marques e Gilmar Mendes.

Nuances

O ministro André Mendonça acompanhou o entendimento do ministro Barroso, mas em seu voto dava provimento ao recurso do empregado demitido do Banco do Brasil.

Já o ministro Edson Fachin também acompanhava o voto de Barroso, mas considerou que seria necessário a abertura de um processo administrativo para a demissão imotivada, com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

A tese de repercussão geral deste recurso será fixada oportunamente.

[Leia a notícia no site](#)

Plenário começa a julgar recurso sobre uso de trajes religiosos em fotos de documentos oficiais (Tema 953)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) começou a analisar, no dia 8/02, se pessoas que usam trajes religiosos que cubram a cabeça ou parte do rosto têm o direito de aparecerem em fotografias de documentos oficiais de identificação com essa vestimenta. Na sessão, o relator e presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, apresentou seu relatório, e, em seguida, as partes e as entidades e instituições admitidas como interessadas no processo realizaram suas sustentações orais. O julgamento será retomado em data ainda a ser definida com os votos dos ministros. A matéria é tema do Recurso Extraordinário (RE) 859376, com repercussão geral (Tema 953).

Trajes religiosos

O caso teve origem em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) contra a União e o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (Detran/PR) a partir de representação de uma freira que foi impedida de utilizar o hábito religioso na foto que fez para renovar sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH). A foto da carteira anterior e de sua identidade haviam sido feitas com o traje. O MPF buscou assegurar que as religiosas com atuação em Cascavel (PR) pudessem renovar a CNH sem o impedimento. A Justiça Federal, em primeira instância, julgou procedente o pedido.

No julgamento de apelação da União, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) manteve a sentença e aplicou ao caso o inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal, que assegura a liberdade de crença e garante proteção às suas liturgias. Aquela corte reconheceu o direito ao uso do hábito e afastou a aplicação de dispositivo da Resolução 192/2006 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) que proíbe a utilização de itens de vestuário ou acessório que cubra a cabeça ou parte da face.

No STF, a União, autora do recurso, pede a reforma da decisão do TRF-4. Sustenta que a liberdade religiosa não pode se sobrepôr a uma obrigação comum a todos os cidadãos.

Manifestações

Da tribuna, a representante da União Nacional das Entidades Islâmicas (UNI), Quesia Barreto dos Santos, defendeu que o uso do hábito, do véu islâmico ou de quaisquer vestes dessa natureza é prática religiosa e que sua retirada em público equivaleria a exigir que uma mulher não muçulmana retirasse sua camisa para uma foto de identificação. No mesmo sentido, o defensor público da União Claudionor Barros Leitão argumentou que a liberdade religiosa não compreende apenas a liberdade de culto, mas envolve também as diversas práticas e formas que se exteriorizam as crenças.

O advogado da Associação Nacional de Juristas Islâmicos (Anaji), Girrad Mahmoud Sammour, disse que a situação trazida nos autos é mais um caso de intolerância religiosa que submete diariamente mulheres que usam véu a constrangimentos e humilhações. Pela Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure), a advogada Stefanne Amorim Ortelan afirmou que entre os dois direitos - liberdade religiosa e segurança pública - deve-se procurar uma solução que preserve os dois núcleos.

Por fim, o procurador-Geral da República, Paulo Gonet Branco, também se manifestou contra a exigência de retirada do véu para a identificação. A seu ver, o uso do véu não impede o propósito de identificação.

Intolerância

Após sustentações orais, o ministro Luís Roberto Barroso se manifestou, em nome do Poder Judiciário, contra a violência religiosa. “A intolerância religiosa não é característica do povo brasileiro. Nunca foi e não pode passar a ser. Portanto, o Poder Judiciário brasileiro rejeita todo tipo de animosidade de natureza religiosa”, disse.

O ministro afirmou que católicos, evangélicos, judeus, pessoas que professam religiões africanas, budistas, todos têm o seu lugar e são tratados com respeito e consideração. Ele lembrou que a islamofobia que se manifestou depois do 11 de setembro, atentados terroristas contra os Estados Unidos, e do 7 de outubro, dia do ataque do Hamas em Israel, não se justifica. “Toda generalização é injusta”.

Barroso também repudiou a onda de antissemitismo que se espalhou pelo mundo e que teve manifestações no Brasil após a reação de Israel ao ataque do Hamas. O episódio, disse, “revive no povo judeu os horrores de tempos passados”.

“Não há sentido em importarmos para o Brasil uma guerra que não é nossa, e afetar e contaminar um povo que sempre viveu em paz”, afirmou. Para o ministro é preciso praticar o que está no coração de muitas religiões: não fazer aos outros o que não se gostaria que fizessem a nós mesmos. “Isso está na Torat, está nos Evangelhos, está nos mandamentos de Maomé, e não há nenhuma razão para no Brasil e no mundo, se possível, deixar de ser assim”.

[Leia a notícia no site](#)

Recurso Repetitivo

Repetitivo discute início dos juros de mora em reparação por mau cheiro de estação de esgoto (Tema 1.221)

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai definir, sob o rito dos recursos repetitivos, o termo inicial dos juros moratórios no caso de processo em que se pede reparação por danos morais decorrentes do mau cheiro vindo de estação do serviço público de tratamento de esgoto. A questão está cadastrada como Tema 1.221.

Foram selecionados como representativos da controvérsia os Recursos Especiais (REsp) 2.090.538 e 2.094.611, de relatoria do ministro Sérgio Kukina.

O colegiado determinou a suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial que discutem o mesmo tema no STJ e nos tribunais de segunda instância.

Divergência entre as turmas de direito público

De acordo com o relator, a controvérsia sobre os juros moratórios está em definir se eles começam a ser contados a partir do evento danoso ou da data de citação, na hipótese de condenação da empresa a pagar indenização de danos morais pelo mau cheiro.

Sérgio Kukina apontou que há divergência de entendimento entre as turmas de direito público do STJ. Em um precedente, a Segunda Turma decidiu que os juros de mora deveriam incidir a partir da data do evento danoso, enquanto, em outro julgamento, a Primeira Turma entendeu que a incidência ocorre a partir da citação.

Ao avaliar a multiplicidade de processos com idêntica controvérsia, o ministro destacou que, apenas em seu gabinete, tramitam cerca de 400 recursos especiais tratando dessa questão jurídica. Ele observou que, em primeira instância, tem havido a propositura em massa de demandas idênticas, ajuizadas individualmente, inclusive por familiares de um mesmo domicílio, com petições padronizadas elaboradas pelo mesmo escritório de advocacia.

Em seu voto pela afetação do tema ao rito dos repetitivos, Kukina recomendou à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná que analise o contexto das múltiplas demandas individuais idênticas, a fim de verificar a eventual prática de litigância predatória.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

STF invalida lei do TO que criou cobrança sobre operações destinadas a outros estados e ao exterior

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais dispositivos de lei tocantinense que impunham aos produtores do estado o pagamento de um adicional sobre o imposto de operações envolvendo a saída de produtos de origem vegetal, mineral ou animal ao exterior ou a outros estados. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6365, em sessão virtual encerrada em 9/2.

A Lei estadual 3.617/2019 previa que os produtores locais pagassem 0,2% sobre o valor das operações de saídas interestaduais ou com destino a exportação desses produtos para compor o Fundo Estadual de Transporte (FET). A Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja Brasil), autora da ação, argumentou, entre outros pontos, que o estado teria instituído um “adicional camuflado” do ICMS com receita vinculada, violando princípios como a vedação da vinculação de receitas de impostos, a imunidade tributária das operações de exportação, a isonomia tributária e as determinações constitucionais a respeito da política agrícola, por elevar o custo da produção.

Em informação prestada nos autos, o governo do estado alegou que a cobrança não configuraria tributo, mas preço público cobrado em razão do uso de rodovias estaduais.

Imposto

Em seu voto pela procedência do pedido, o ministro Luiz Fux (relator) observou que a cobrança apresenta características de imposto, pois incide compulsoriamente sobre os contribuintes e não se vincula a qualquer atividade estatal. Ele explicou que o tributo em questão possui fato gerador (operações de saída de produtos de origem vegetal, mineral ou animal) e base de cálculo (valor destacado no documento fiscal) idênticos aos do ICMS.

E, de acordo com o artigo 155 da Constituição Federal, cabe a resolução do Senado Federal estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação. "Não podem os estados-membros criar adicionais sobre as alíquotas interestaduais do ICMS", afirmou.

O ministro ressaltou, ainda, que a Constituição Federal veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo nas hipóteses expressamente nela previstas. Além disso, a base de cálculo não guarda relação com eventuais custos de manutenção das rodovias estaduais utilizadas para o escoamento da produção. Por fim, Fux explicou que o adicional incide inclusive a saída de mercadorias com destino à exportação, situação que afronta regra constitucional que estabelece imunidade em relação ao ICMS para as operações que destinem mercadorias ao exterior.

[Leia a notícia no site](#)

STF afasta limitação de vagas para mulheres em concurso da PM do Amazonas e do Ceará

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) afastou limitação de vagas para mulheres em concurso da Polícia Militar (PM) dos Estados do Amazonas e Ceará. As decisões foram tomadas na sessão virtual concluída em 9/2, no julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade de autoria da Procuradoria-Geral da República (PGR),

O Tribunal recebeu diversas ações propostas pela PGR contra leis estaduais que estabelecem percentuais para o ingresso de mulheres na PM e no Corpo de Bombeiros por concurso público. O objetivo das ações é possibilitar que as mulheres possam disputar o mesmo número de vagas que os homens em cargos públicos de corporações militares.

Mérito

No caso do Amazonas, a decisão unânime foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7492, a primeira cujo mérito sobre a matéria foi julgado pelo colegiado.

A PGR questionou dispositivo da Lei 3.498/2010 do Estado do Amazonas, na redação conferida pela Lei estadual 5.671/2021, que destinava às candidatas do sexo feminino, no mínimo, 10% das vagas previstas em concurso público para os quadros da PM. Para a Procuradoria-Geral da República, a norma pode ser compreendida como uma autorização

legal para limitar a participação feminina a um percentual fixado nos editais dos concursos, impedindo o acesso de mulheres à totalidade das vagas.

Ações afirmativas

Em seu voto, o relator da ação, ministro Cristiano Zanin, entendeu que não é possível admitir uma norma que prejudique as mulheres na concretização de direitos de acesso a cargos públicos. Segundo ele, a Constituição Federal estabelece o dever de inclusão de grupos historicamente vulneráveis e, por isso, os poderes públicos não podem estabelecer restrições, proibições ou impedimentos para a concretização deste direito fundamental.

A seu ver, o Estado não pode estabelecer qualquer discriminação injustificável contra as mulheres ao determinar as regras de um concurso público. Pelo contrário, cabe ao Estado incentivar e fomentar medidas direcionadas à inserção das mulheres na vida pública e no trabalho, “protegendo-as de todas as formas de discriminação”.

Portanto, para Zanin, admitir interpretação da norma estadual que autorize restrição do acesso de mulheres à PM viola diversos preceitos constitucionais, tais como o direito à isonomia e à igualdade entre homens e mulheres e o direito à proteção do mercado de trabalho da mulher.

PM-CE

Sobre o mesmo tema, o Plenário referendou, por unanimidade, liminar do ministro Alexandre de Moraes, na ADI 7491, que autorizou o prosseguimento de concursos públicos para formação de soldado e de 2º tenente da Polícia Militar do Estado do Ceará (PM-CE), desde que sejam retiradas as restrições que limitavam o ingresso de mulheres a 15% das vagas.

Relator da ação, o ministro votou pelo referendo da liminar ao reafirmar que a solução viabiliza a continuidade dos concursos sem restrição de gênero na concorrência e evita prejuízos decorrentes do atraso no preenchimento das vagas. Para ele, as legislações que restringem a ampla participação de candidatas do sexo feminino, sem que estejam legitimamente justificadas, caracterizam afronta a igualdade de gênero.

Assim como Zanin, o ministro Alexandre de Moraes também entendeu que a participação feminina na formação do efetivo das polícias militares deve ser incentivada mediante ações afirmativas. Ele verificou que os editais aparentam induzir que as mulheres somente

podem disputar àquele percentual de vagas, e não que elas possam concorrer a todas as vagas do concurso.

[Leia a notícia no site](#)

STF valida ampliação da lei que obriga a inclusão gratuita de canais locais em TVs por assinatura

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, decidiu que é constitucional a ampliação da obrigação das distribuidoras de TV por assinatura de incluir em seus pacotes determinados canais gratuitos, sem repasse de custo ao consumidor. A regra está prevista no parágrafo 15 do artigo 32 da Lei 12.485/2011 e foi validada pelos ministros.

A decisão se deu no julgamento, nesta quarta-feira (7), das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6921 e 6931.

O “carregamento obrigatório de canais” por prestadores de serviços de TV paga é regulamentado no parágrafo 15 do artigo 32 da Lei 12.485/2011. O dispositivo é fruto de emendas incluídas pelo Legislativo quando da apreciação da Medida Provisória 1.018/2020, que foi convertida na Lei 14.173/2021.

Regulamento

O colegiado acompanhou o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, pela manutenção da regra. Para o Tribunal, a norma apenas regula o carregamento obrigatório de canais da comunicação audiovisual de acesso condicionado (TV paga), que é um instrumento administrativo operacional, não ofendendo, dessa forma, o artigo 2º da Emenda Constitucional (EC) 8/1995, que veda o uso de medida provisória para regulamentar os marcos legais dos serviços de telecomunicações.

Assunto conexo

Também na avaliação do colegiado, não houve acréscimo de conteúdo estranho à matéria tratada na MP (o chamado "jabuti"), mas de assunto conexo.

De acordo com o relator, a MP enviada pela Presidência da República previa desoneração fiscal às operadoras de TV paga que incluíssem gratuitamente os canais locais nos pacotes.

A emenda tratou do mesmo assunto de forma diferente. No lugar da desoneração, ampliou a obrigatoriedade do carregamento de canais gratuitos, visando melhorar o acesso de informação a toda população brasileira.

Ao acompanhar o voto do relator, o ministro Cristiano Zanin acrescentou que o Supremo já se manifestou pela possibilidade constitucional de emendas parlamentares durante o processo legislativo de MPs, desde que haja pertinência temática entre os assuntos.

Promoção da cultura

Os ministros consideraram que a ampliação contribui para o objetivo de redução das desigualdades sociais e regionais, pois permite aos usuários acesso a conteúdos variados, na promoção da cultura e da regionalização.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS

Partido questiona resolução do Contran e lei goiana sobre reutilização de peças automotivas

Segundo o Solidariedade, as normas estabelecem restrições inconstitucionais.

PSOL questiona lei de Goiás que cria campanha de conscientização contra aborto no estado

Para o partido político, a lei desrespeita os direitos de meninas e mulheres à autonomia, à liberdade, à igualdade e à saúde.

Partido questiona parte da Política Nacional de Biocombustíveis

Para a Renovação Democrática (PRD), o RenovaBio discrimina as distribuidoras de combustíveis fósseis por ser a única categoria da cadeia produtiva obrigada a comprar créditos de carbono.

Fonte: STF

VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 48.948 de 07 de fevereiro de 2024 - Altera dispositivos do Livro IV – do regime de substituição tributária aplicável às operações com combustível e lubrificante - do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00.

Fonte: DOERJ

VOLTAR AO TOPO

JULGADOS

Décima Quinta Câmara de Direito Privado

0819071-36.2022.8.19.0209

Relator: Des. Eduardo Abreu Biondi

j. 07.02.2024 p. 16.02.2024

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Ação de Obrigação de Fazer com indenização por danos morais. Contrato de seguro de saúde. Negativa indevida de fornecimento de medicamento para tratamento de trombofilia em grávida. Sentença de procedência dos pedidos autorais. Irresignação da operadora ré.

1. Caracterizada a existência de contrato entre as partes, a necessidade e urgência do uso do medicamento e a falha na prestação do serviço no fornecimento da substância para tratamento de trombofilia. Parte autora, que comprovou ter realizado requerimento administrativo para fornecimento do medicamento em virtude de sua gravidez de risco, obtendo negativa.
2. Operadora de saúde ré que se limita a legar ausência de falha na prestação do serviço, contudo, deixa de trazer aos autos qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, conforme art. 373, II, do CPC, ônus que lhe incumbia.
3. Recusa da operadora que esvazia o próprio conteúdo do contrato de assistência à saúde, em violação à sua função social e à boa-fé objetiva (artigos 187 e 421 do Código Civil). Medicamento indicado por médico assistente que acompanha o paciente, por meio

de laudos fundamentados. Inteligência dos verbetes sumulares nº. 112 e nº. 211, deste E. Tribunal e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “é abusiva a negativa de cobertura do plano de saúde a algum tipo de procedimento, medicamento ou material necessário para assegurar o tratamento de doenças previstas pelo contrato”(AgInt no AREsp 484.391/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2016, DJe 13/10/2016).

4. Lei nº. 14.454/22 que alterou a lei nº. 9.656/98, acrescentado o §13 e incisos à referida norma, trazendo a obrigatoriedade de as operadoras de planos de saúde arcarem com procedimentos não previstos no rol da ANS, desde que haja eficácia científica comprovada do procedimento, exatamente o caso sub examine, diante do laudo médico que ampara a pretensão da apelada. Art. 10, VI, com recente alteração decorrente da Lei nº. 14.454/2022, acerca da exclusão de fornecimento de medicamentos para uso domiciliar, ressalvados os medicamentos antineoplásicos e para o controle de efeitos colaterais e adversos que não se desconhece.

5. Na hipótese, o fármaco indicado para tratamento da apelada não é de simples uso domiciliar, consistindo, na realidade, em medicamento injetável de aplicação subcutânea, assemelhando-se a procedimento ambulatorial ou clínico, de forma a ensejar a obrigatoriedade de seu fornecimento. Precedentes do TJRJ.

6. Desprovisionamento do recurso.

Inteiro teor do acórdão

Décima Oitava Câmara de Direito Privado

0006649-25.2007.8.19.0068

Relator: Des Paulo Wunder de Alencar

j. 30/01/2024 p.05/02/2024

Questão de Ordem. Apelação Cível. Direito Civil. Apelação Cível. Partilha. Pretensão de reconhecimento de usucapião. Decisão do STJ. Recurso Especial. Análise da prescrição aquisitiva da propriedade. Usucapião familiar. Requisitos. Ausência.

1. Trata-se de ação de divórcio e reconvenção pretendendo partilha de bens.
2. Sentença de procedência do divórcio e de parcial procedência da partilha mantida, afastando-se o reconhecimento da usucapião do imóvel de Rio das Ostras.
3. Em sede de recurso especial, foi determinada a esta corte a análise da tese acerca da ocorrência da prescrição aquisitiva da propriedade do aludido imóvel.
4. O STJ entende ser cabível a ocorrência da usucapião entre cônjuges, cujo termo começa a fluir após a separação de fato, sendo certo que, antes da separação, o imóvel fazia parte do acervo comum do casal.

5. Para a ocorrência de usucapião familiar, é imprescindível que o requerente tenha exercido, por 2 anos ininterruptos e sem oposição, posse direta, com exclusividade, do imóvel urbano de propriedade do casal, de até 250m², que tenha sido abandonado pelo ex-cônjuge, conforme art. 1240-A do CC.

6. Requisito do abandono do lar que consiste não apenas na ausência do cônjuge, mas também desamparo financeiro e descumprimento de outras obrigações conjugais.

7. Posse exclusiva do imóvel que ocorreu após a separação por incompatibilidade de gênios, sendo certo que, na ação de separação judicial, o bem foi arrolado para a devida partilha.

8. Tendo em vista o exercício da pretensão de partilha do imóvel, ante o arrolamento do bem para divisão, não restou configurada a posse mansa e pacífica da recorrente.

9. Tese acerca da ocorrência da prescrição aquisitiva que resta afastada.

10. Recurso desprovido.

Segredo de Justiça

Segunda Câmara de Direito Público

0328911-77.2019.8.19.0001

Relator: Des. Pedro Saraiva de Andrade Lemos

j. 07/02/2024 p. 15/02/2024

Agravo Interno. Apelação Cível. Mandado de Segurança. Reconhecimento da inexigibilidade de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Estado que pretende cobrar o tributo quando da extinção do usufruto, sob o argumento de que se trata de diferimento do pagamento. Declaração de Inconstitucionalidade do artigo que permitia a cobrança. RE inadmitido pelo STF. Matéria infraconstitucional. Correta a concessão da segurança. Jurisprudência TJ/RJ. Manutenção da sentença. Decisão monocrática mantida. Desprovisionamento do recurso.

Inteiro teor do acórdão

Quarta Câmara Criminal

0140951-12.2018.8.19.0001

Relator: Des. Luiz Marcio Victor Alves Pereira

j. 06/02/2024 p. 08/02/2024

Apelação Criminal. Crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas (artigo 157, §2º, incisos I e II, do CP). Réu que, em companhia de um

comparsa não identificado, armado, subtraiu os bens da vítima, um veículo e documentos diversos, após golpear-lhe a cabeça com coronhadas. Sentença condenatória. Pena de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 19 (dezenove) dias-multa, à razão unitária mínima, em regime inicialmente fechado. Irresignação defensiva. Preliminar de nulidade do reconhecimento, realizado por fotografia em sede policial. Inobservância ao disposto no artigo 226 do CPP. No mérito, pretensão à absolvição, por insuficiência probatória. Aplicação do princípio in dubio pro reo. Revisão da dosimetria penal. Penabase majorada pela violência empregada contra a vítima, que é elementar do crime de roubo. Circunstância agravante da reincidência que reclama majoração no percentual de 1/6. Afastamento das causas de aumento de pena do emprego de arma de fogo, que não foi apreendida e periciada, e do concurso de pessoas, uma vez que não foram comprovados o nexo causal e o liame subjetivo entre os agentes. Pleito de exasperação, na terceira fase, em 3/8, pela cumulação das causas de aumento de pena. Sentenciante que utilizou critério meramente matemático. Imposição do regime inicial semiaberto. Prequestionamento. Com razão, em parte, o recorrente. Reconhecimento do réu, pessoalmente, logo após os fatos, em sede policial, por fotografia, e renovado em juízo, sem sombra de dúvida, ao lado de pessoa com iguais características físicas. Desnecessidade das formalidades do artigo 226 do CPP. Precedente do STJ. Preliminar de nulidade que se rejeita. No mérito, a materialidade e a autoria restaram devidamente comprovadas. Relevância da palavra da vítima, especialmente nos crimes contra o patrimônio, quando segura e coerente, corroborada por outros elementos de provas. Correta a incidência da causa de aumento de pena do concurso de pessoas, ante a certeza de que ao menos dois indivíduos praticaram o crime de roubo, entre eles o apelante, em comunhão de ações e desígnios e em divisão de tarefas. Prescindibilidade da apreensão da arma de fogo. Precedentes do STJ. Laudo pericial que não pode ser exigido como única prova do emprego de arma de fogo no atuar desvalorado, pois ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza. Inviável a absolvição, com a aplicação do princípio in dubio pro reo. Dosimetria penal que comporta pequeno reparo. Correto o incremento da pena-base em 1/6, como promovido pelo sentenciante, diante das circunstâncias do crime, em que foi empregada extrema e desnecessária violência contra a ofendida. Reincidência específica que autoriza a majoração da reprimenda em percentual maior do que 1/6. Precedente do STJ. Na terceira fase, a opção do magistrado pela cumulação das causas de aumento de pena deve ser fundamentada, segundo a jurisprudência do tribunal da cidadania. Na hipótese, afigura-se mais adequado o percentual de 2/5. Sanção definitiva de 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, à razão unitária mínima. O regime inicial fechado é o único adequado aos objetivos retributivo / preventivo da pena. Apelante reincidente. Regra contida nos artigos 59 e 33, e §3º, ambos do CP. No que concerne ao prequestionamento da matéria,

não houve violação à norma constitucional ou infraconstitucional. Uma vez rejeitada a preliminar de nulidade, recurso a que se dá parcial provimento, nos termos supracitados.

Íntegra do acórdão

Sétima Câmara Criminal

0084822-45.2022.8.19.0001

Relator^a: Des(a). Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes

j. 06/02/2024 p. 15/02/2024

Apelação criminal. Constituição de milícia Privada e porte de arma de fogo de uso Permitido com numeração de série suprimida. Comunidade rio das pedras. Condenação. Insurgência defensiva. Arguição de inépcia da exordial e cerceamento de defesa. No mérito, requer absolvição, ou abrandamento do regime.

- Rejeita-se a inépcia da denúncia arguida por André. Pela simples leitura da prefacial restaram esclarecidas as condutas imputadas, de modo que o apelante pode exercer o contraditório, não só através das peças apresentadas por sua defesa técnica, mas também por ocasião de seu interrogatório, no qual encetou a negativa de autoria, conferindo sua versão sobre os fatos. Outrossim, é importante registrar que o STJ “tem posicionamento firme no sentido de que ‘a superveniência de sentença condenatória torna prejudicado o pedido que buscava o trancamento da ação penal sob a alegação de falta de justa causa e inépcia da denúncia, haja vista a insubsistência do exame de cognição sumária, relativo ao recebimento da denúncia, em face da posterior sentença de cognição exauriente” (AgRg no RHC 148.212/SP, Rel.Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 15/06/2021, DJe 21/06/2021) - Rejeita-se preliminar de cerceamento de defesa de Bruno, diante do indeferimento da perícia datiloscópica nas armas apreendidas. Com efeito, o Magistrado de piso, acertada e fundamentadamente, indeferiu a prova pericial requerida. Sendo ele o destinatário da prova, cabe ao mesmo a análise da produção destas, que é ato norteado pela discricionariedade regrada. Assim, pode, na apreciação dos fatos e das provas, indeferir, motivadamente, as diligências que considerar protelatórias e/ou desnecessárias, nos termos preconizados pelo § 1º do art. 400 do Código de Processo Penal.

- Mantém-se condenação do delito de porte de arma de fogo de uso permitido. A materialidade restou demonstrada através do auto de apreensão; laudos de exame em arma de fogo (que atestaram a capacidade vulnerante do revólver, pistola 9mm e pistola calibre.40, e a numeração se serie suprimida de cada artefato) e laudo de exame em

munições (calibre .40; .38; . 357 e 9mm). A autoria também restou indubitosa, consoante prova oral produzida sob o crivo do contraditório. Depoimentos contundentes acerca da captura dos apelantes, todos na posse do artefato bélico.

- Absolve-se do crime de Constituição de milícia privada. Pairam dúvidas quanto à existência da formação de uma organização estável, da qual os apelantes seriam integrantes, conforme narrado na denúncia, bem como quanto ao animus associativo com relação ao delito descrito no artigo 288-A do Código Penal. Não se desconhece da realidade em comunidades carentes subjugadas a essa nova modalidade de associação criminosa (antiga quadrilha/bando). Contudo, se por um lado, as versões de inocência apresentadas pelos apelantes sejam duvidosas, pelo outro, os relatos dos policiais civis, per si, não foram o suficiente para demonstrar-lhe a autoria. Segundo esclarecido em audiência, os agentes atuaram em funções distintas durante as investigações. A delegada disse que obteve informações do setor de inteligência que seriam sigilosas, notadamente com o fito de preservar a incolumidade física/vida dos colaboradores, que geralmente são moradores da localidade que prestam informações acerca da atuação dos milicianos. Os demais policiais civis, durante depoimento, narraram que “atuaram em campo”, constando a veracidade das informações sigilosas, ou na atuação, coletando declarações de colegas; alguns afirmaram que tinham conhecimentos dos informes sigilosos, e outros, não. Alguns disseram que os acusados já eram conhecidos, outros, não. Embora seja provável que todos eles fizessem parte da milícia na comunidade Rio das Pedras, não há nestes autos declaração de eventual vítima de extorsão, conforme foi descrito na inicial. As informações chegaram apenas à polícia judiciária, e foram mantidas em sigilo, o que obstaculizou o contraditório e a formação de culpa, favorecendo, lamentavelmente, a defesa, ao alegar o in dubio pro reo. O fato de terem sido surpreendidos na posse de artefatos bélicos, no endereço declinado nas aludidas informações sigilosas, que não foram instrumentalizadas e, por isso, não integraram o caderno administrativo, não é prova cabal de que estavam eles agindo com animus exigido pelo tipo penal em comento, de forma estável e permanente.

- Análise da dosimetria penal.

- Quanto à pena de Bruno, a pena base foi aplicada corretamente acima do patamar mínimo legal, diante de fundamentação das circunstâncias do crime. Na segunda fase, foi exasperada em 1/5, tendo em vista reincidência específica, contrariando entendimento do STJ. Vide AgRg no AREsp n. 2.419.987/SP, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 17/10/2023, DJe de 20/10/2023. Portanto, redimensiona-se a pena provisória, impingindo-lhe o acréscimo de 1/6. Diante do quantum ora revisto, da presença de uma

circunstância judicial negativa e da reincidência, altera-se o regime fechado para o semiaberto, ex vi dos §§2º e 3º, art. 33 do CP.

- Quanto à pena de Tiago, a pena base foi aplicada corretamente acima do patamar mínimo legal, diante de fundamentação das circunstâncias do crime, e não sofreu outras alterações no decorrer do cálculo. Mantém-se o regime semiaberto, ex vi dos §§2º e 3º, art. 33 do CP.

- Quanto à pena de André, a pena base foi aplicada acima do patamar mínimo legal, diante do maior grau de culpabilidade da conduta e das circunstâncias do crime. A elevação de metade foi demasiada. Assim, redimensiona-se a pena inicial, impingindo-lhe a exasperação de 1/5. Na segunda fase, a reprimenda foi abrandada em 1/6 diante da confissão, o que se mantém. Diante do quantum ora revisto e da presença de uma circunstância judicial negativa, alterase o regime fechado para o semiaberto, ex vi dos §§2º e 3º, art. 33 do CP. Rejeitam-se preliminares. Dá-se parcial provimento aos recursos.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

Flamengo é condenado a pagar indenização de quase R\$ 3 milhões à família de atleta morto em incêndio no Ninho do Urubu

Vara da Infância do Rio acolhe filhos de ambulantes durante o Carnaval

TJRJ terá posto do Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos na Sapucaí

Mostra aberta à população retrata construção da Praça da Justiça

Eproc: reunião com representantes do sistema judicial detalha migração de sistema

Comitês de Gênero: novo vídeo sobre intolerância religiosa está disponível

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

STF rejeita denúncia por peculato contra ex-deputado federal Luiz Sérgio

A denúncia pela suposta prática do crime de peculato apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o ex-deputado federal Luiz Sérgio Nóbrega de Oliveira (PT-RJ) e a ex-secretária parlamentar Camila Loures Paschoal foi rejeitada, por unanimidade, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF). O peculato ocorre quando funcionário público se apropria ou desvia bem público, de que tem posse em razão do cargo, em benefício próprio ou de outras pessoas.

De acordo com a denúncia apresentada em 2017 (Inquérito INQ 4529), o então deputado teria mantido Camila em cargo comissionado, em seu escritório parlamentar, entre fevereiro de 2013 e março de 2015, recebendo salário sem prestar os serviços devidos.

Competência

Em seu voto, o relator, ministro Gilmar Mendes, reconheceu a competência do STF para apreciar o caso. Isso porque, embora o denunciado Luiz Sérgio Nóbrega de Oliveira não mais exerça o mandato de parlamentar federal, o inquérito estava pronto para análise. A seu ver, é dever da Corte analisar a denúncia e as teses da defesa, de modo a se evitar o prosseguimento de processos sem justa causa.

Ausência de provas

O relator afirmou que a acusação não indicou qualquer elemento mínimo de prova que demonstrasse que o parlamentar tivesse conhecimento da alegada situação irregular da secretária parlamentar. Disse também que ex-secretário parlamentar do denunciado afirmou expressamente em depoimento prestado nos autos que era ele o responsável por atestar a frequência dos colaboradores do gabinete, inclusive da denunciada.

Para o ministro, ainda que se considere que Camila tenha recebido salário sem a devida contraprestação dos serviços, não houve a demonstração da forma pela qual tais valores foram indevidamente subtraídos, já que o pagamento dos salários se deu em virtude de sua nomeação, ou seja, para a finalidade hipoteticamente prevista em lei.

Dessa forma, para Mendes, a denúncia apresentada não se adequa ao crime de peculato, embora a conduta possa vir a constituir ilícito administrativo ou civil.

A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 9/2.

[Leia a notícia no site](#)

STF reafirma decisão que restringe comunicação entre investigados por tentativa de golpe de Estado

Em resposta à manifestação feita pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), reafirmou no dia 16/02 a decisão que proibiu qualquer comunicação entre investigados no âmbito da investigação sobre tentativa de golpe de Estado, deflagrada pela Polícia Federal na semana passada.

O ministro destacou ainda que “em momento algum houve proibição de comunicação entre advogados ou qualquer restrição ao exercício da essencial e imprescindível atividade da advocacia para a consecução efetiva do devido processo legal e da ampla defesa”.

O ministro Alexandre de Moraes acrescentou que a proibição de manter contato entre os investigados é medida que se faz necessária para resguardar a investigação, evitando-se a combinação de versões, além de inibir possíveis influências indevidas entre as testemunhas e outras pessoas que possam colaborar com o esclarecimento dos fatos.

Por isso, na avaliação do ministro, é necessário manter a proibição de contato dos investigados entre si, seja pessoalmente ou por telefone, e-mail, cartas ou qualquer outro método, inclusive estando vedada a comunicação dos investigados realizada por intermédio de terceira pessoa, sejam familiares, amigos ou advogados, para que não haja indevida interferência no processo investigativo.

Assim, o relator manteve a determinação e reiterou que não há qualquer prejuízo às prerrogativas da advocacia, restando também mantidos integralmente o direito à liberdade do exercício profissional e o direito à comunicação resguardado constitucionalmente.

A apuração

No âmbito da Petição (PET) 12100, a Polícia Federal investiga organização criminosa envolvida em tentativa de golpe de Estado e abolição violenta do Estado Democrático de Direito após as eleições presidenciais de outubro de 2022. Na semana passada, o ministro autorizou a operação a pedido da PF, com aval da Procuradoria-Geral da República (PGR), para decretação de prisões e medidas cautelares, entre elas a proibição de se ausentar do país e de se comunicar com outros investigados.

Na decisão que prestou esclarecimentos à OAB, o ministro Alexandre de Moraes destacou que os elementos apresentados até o momento indicam que se trata de um grupo criminoso que, de forma coordenada e estruturada, atuava nitidamente para viabilizar e concretizar medidas de ruptura institucional.

[Leia a notícia no site](#)

Supremo suspende dispensa de comprovante de vacinação contra covid-19 em escolas de SC

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Cristiano Zanin atendeu a pedido do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e concedeu liminar para suspender decretos de municípios de Santa Catarina que dispensaram a exigência de vacina contra a covid-19 para matrícula e rematrícula na rede pública de ensino. A decisão do ministro será levada a referendo do Plenário.

O pedido do PSOL foi feito na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1123. Ao conceder a liminar, o relator levou em conta a “excepcional urgência” da situação, diante da proximidade da volta às aulas no estado e a necessidade de impedir que as crianças sejam expostas a um ambiente de insegurança sanitária.

Segundo Zanin, a necessidade de imunização se sobrepõe a eventuais pretensões individuais de não se vacinar e, no caso, é também assegurada no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), com base em previsão constitucional.

De acordo com o entendimento da Corte, o Estado pode impor medidas restritivas previstas em lei aos cidadãos que recusem a vacinação, mas não pode imunizar à força. Além disso, como a vacinação contra a covid-19 foi incluída no Plano Nacional de Imunização (PNI), o município não pode determinar a não obrigatoriedade da vacinação.

Zanin lembrou que o STF já decidiu sobre o tema ao analisar processo com repercussão geral (ARE 1267879), no qual considerou que, embora a Constituição Federal proteja o direito de cada cidadão de manter suas convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais, os direitos da sociedade devem prevalecer sobre os direitos individuais.

Foram suspensos os decretos editados pelos municípios de Joinville, Balneário Camboriú, Içara, Modelo, Presidente Getúlio, Rancho Queimado, Rio do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, Saudades, Jaguaruma, Taió, Formosa do Sul, Criciúma, Brusque, Blumenau, Ituporanga, Sombrio, Santa Terezinha do Progresso e São Pedro de Alcântara.

[Leia a notícia no site](#)

Com novos julgamentos, STF já condenou 71 réus pelos atos antidemocráticos de 8 de janeiro

O Supremo Tribunal Federal (STF) condenou mais 41 pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro. A maioria dos réus foi sentenciada pela prática dos crimes de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. Três deles, presos antes das invasões, foram absolvidos dos crimes de dano e deterioração do patrimônio.

Vinte e nove pessoas foram sentenciadas na sessão virtual concluída em 5/2. Outras 12 foram julgadas na sessão virtual encerrada em 9/2. Até o momento, as acusações apresentadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) resultaram em 71 condenações.

Intenção de derrubar governo

A maioria do Plenário acompanhou o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, no sentido de que, ao pedir intervenção militar, o grupo do qual eles faziam parte tinha intenção de derrubar o governo democraticamente eleito em 2022. Ele observou que,

conforme argumentado pela PGR, trata-se de um crime de autoria coletiva (execução multitudinária) em que, a partir de uma ação conjunta, todos contribuíram para o resultado.

Defesas

As defesas alegaram, entre outros pontos, que as condutas dos réus não foram individualizadas, que os atos não teriam eficácia para concretizar o crime de golpe de Estado, que eles pretendiam participar de um ato pacífico e que não teria havido o contexto de crime multitudinário. Os réus foram presos no Palácio do Planalto, no Plenário do Senado Federal, nas proximidades do Congresso Nacional e se encaminhado para a Praça dos Três Poderes.

Provas explícitas

O relator constatou que, entre as muitas provas apresentadas pela PGR, algumas são explícitas, produzidas pelos próprios envolvidos, como mensagens, fotos e vídeos publicados nas redes sociais. Há também registros internos de câmeras do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do STF e provas com base em vestígios de DNA encontrados nesses locais, além de depoimentos de testemunhas. Esse entendimento foi seguido pela maioria do colegiado.

Penas

As penas foram fixadas em 16 anos e 6 meses de prisão, para 26 pessoas, em 13 anos e 6 meses de prisão, para 12 pessoas. Três réus, presos quando iam para a Praça dos Três Poderes, foram sentenciados a 11 anos e seis meses de prisão. Eles foram absolvidos dos crimes de dano qualificado e deterioração do patrimônio, pois não participaram das invasões. Como na fixação das penas nenhuma proposta obteve maioria, as sentenças foram estabelecidas com base no voto médio.

Indenização

A condenação também abrange o pagamento de indenização, a título de danos morais coletivos, no valor mínimo de R\$ 30 milhões. Esse valor será quitado de forma solidária por todos os condenados, independentemente do tamanho da pena.

[Leia a notícia no site](#)

STF suspende realização de novo júri de réus pela tragédia da Boate Kiss

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), atendeu a pedido do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS) e suspendeu o novo júri dos réus pelo incêndio na Boate Kiss que estava marcado para o próximo dia 26. Toffoli verificou que, como o recurso contra decisão que anulou o primeiro júri já teve a remessa autorizada ao Supremo, existe a possibilidade de posterior decisão do Tribunal vir a restabelecer a sentença condenatória imposta no primeiro julgamento.

Ao julgar apelação das defesas, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS) anulou o primeiro júri, que havia condenado os réus. O MP-RS então apresentou recurso extraordinário ao STF, e a Vice-Presidência do Tribunal gaúcho considerou preenchidos os requisitos para a remessa do caso ao Supremo. Como caberá ao Tribunal dar a última palavra sobre as teses constitucionais apresentadas no recurso extraordinário, o MP-RS pediu a suspensão do novo júri.

Complexidade

Em sua decisão, o ministro destacou que o processo tem alta complexidade, pois envolve o caso Boate Kiss, que resultou na morte 242 mortos e 636 sobreviventes, "cujo desdobramento, por si só, traz lembranças e sentimentos ruins à memória dos familiares e das vítimas sobreviventes". Além dessa singularidade, o ministro ressaltou que, diante dos custos elevados, deve ser evitada a realização do procedimento que tem probabilidade de ser anulado pelo STF. "Esse cenário autoriza concluir pela possibilidade de virem a ser proferidas decisões em sentidos diametralmente opostos, tornando o processo ainda mais demorado, traumático e oneroso, em razão de eventuais incidentes", enfatizou.

Ainda segundo Toffoli, busca-se evitar que os envolvidos – familiares, vítimas sobreviventes, amigos e outros – sejam submetidos novamente a atos processuais que "inevitavelmente trarão à lembrança situações emocionais bastante traumáticas".

CNJ

Toffoli lembrou, ainda, que quando presidiu o STF e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a tragédia da Boate Kiss foi incluída no Observatório Nacional para agilizar e facilitar a transparência das informações processuais de casos socialmente relevantes e complexos, buscando promover a rapidez na resolução no sistema de justiça e a defesa das vítimas.

[Leia a notícia no site](#)

STF concede liminar para impedir DF de cobrar impostos da Dataprev

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar para que o governo do Distrito Federal não lance ou cobre impostos sobre patrimônio, renda e serviços da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev). A decisão, tomada na Ação Cível Originária (ACO) 3667, foi incluída para referendo na sessão virtual que se encerra em 21/2.

Na ação, a Dataprev alega que presta serviços de tecnologia da informação e comunicação em regime não concorrencial, atuando com exclusividade em atividades de responsabilidade do Governo Federal, e explica que é uma empresa pública cujos únicos acionistas são a União e o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Portanto, entende que tem direito à imunidade tributária recíproca (que impede os entes federados de criar impostos sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros), prevista na Constituição Federal (artigo 150, inciso VI, alínea "b").

Jurisprudência

Em análise preliminar do caso, o ministro Fachin verificou que a Dataprev preenche os requisitos estabelecidos pela jurisprudência do STF para ter direito ao benefício. Isso porque o Tribunal admite a concessão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviço público essencial que atuam em regime de exclusividade. A liminar suspende a cobrança até o julgamento final do processo.

[Leia a notícia no site](#)

STF torna públicas as decisões sobre operação que investiga tentativa de golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decretou a prisão preventiva de quatro pessoas e a busca e apreensão de vários suspeitos de tentativa de golpe de Estado e de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, entre eles o ex-presidente da República Jair Bolsonaro.

A medida se deu com base em pedido da Polícia Federal (PF) e parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR). A investigação reúne elementos de diversos inquéritos em andamento no STF, entre eles o que apura a existência de uma milícia digital em desfavor da democracia e os que investigam a incitação e o financiamento aos atos golpistas de 8 de janeiro.

O ministro também determinou a proibição de contato de todos com os demais investigados e ordenou a entrega de passaportes, com a vedação de se ausentarem do país.

Núcleos

Segundo a Polícia Federal, seis núcleos de atuação disseminavam a narrativa de ocorrência de fraude nas eleições presidenciais, antes mesmo da realização do pleito, para viabilizar uma intervenção das Forças Armadas.

Os núcleos seriam os seguintes: desinformação e ataques ao sistema eleitoral; incitação de militares a aderirem ao golpe de Estado; jurídico; operacional de apoio às ações golpistas; inteligência paralela; e oficiais de alta patente com influência e apoio a outros grupos.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

NOTÍCIAS STJ

Ente federado pode cobrar do plano de saúde despesa realizada com segurado por ordem judicial

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a Lei 9.656/1998 permite que os entes federados, ao cumprirem diretamente ordem judicial para prestar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), possam requerer na Justiça o ressarcimento das despesas pela operadora do plano de saúde privado do qual o paciente seja segurado.

Com esse entendimento, o colegiado determinou que uma operadora ressarcisse o Estado do Rio Grande do Sul pela cirurgia bariátrica de uma segurada, realizada em cumprimento de decisão judicial. Segundo o processo, após verificar que a paciente possuía plano de saúde, o ente público procurou a operadora para reaver o valor do procedimento. Sem êxito nessa tentativa, ajuizou ação de cobrança.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), contudo, ao examinar o artigo 32 da Lei 9.656/1998, compreendeu que somente poderiam ser objeto de reembolso os serviços prestados voluntariamente no âmbito do SUS, e não aqueles realizados por força de ordem judicial. A corte também decidiu que o ente federado não poderia ser considerado credor, mas apenas o Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Lei não faz ressalva quanto ao cumprimento de ordem judicial

O relator do caso no STJ, ministro Gurgel de Faria, lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já declarou a constitucionalidade do artigo 32 da Lei 9.656/1998, no julgamento do Tema 345. "Verifica-se que não há na fonte normativa nenhuma ressalva quanto ao ressarcimento nas hipóteses em que os serviços do SUS sejam realizados em cumprimento a ordem judicial", disse.

Na sua avaliação, o artigo admitiu, de maneira ampla, a possibilidade de ressarcimento do serviço prestado em instituição integrante do SUS, independentemente de execução voluntária ou de determinação judicial.

Ente pode cobrar valor diretamente de operadora de saúde

O relator considerou possível o Estado do Rio Grande do Sul ajuizar a ação para cobrar diretamente o valor da cirurgia, não dependendo de procedimento administrativo na Agência Nacional de Saúde (ANS) – rito previsto na lei para os casos em que o paciente, segurado de plano privado, por razões de urgência ou emergência, usufrui de serviço do SUS.

Nesses casos, explicou, cabe à Agência Nacional de Saúde (ANS) – na via administrativa, seguindo as normas infralegais que disciplinam a matéria – definir o acerto do serviço prestado, calcular o valor devido, cobrar o ressarcimento da operadora de saúde, recolher os valores ao FNS e, posteriormente, compensar o ente público que arcou com os custos.

Segundo Gurgel de Faria, quando o procedimento decorre de determinação da Justiça, não faz sentido seguir o rito administrativo por via da ANS, pois a própria ordem judicial para prestação do serviço do SUS já traz implicitamente os elementos necessários ao ressarcimento em favor do ente público que a cumpriu.

"O procedimento administrativo (protagonizado pela ANS e com destinação final ao FNS) é uma das vias de ressarcimento – a prioritária, que atende os casos ordinários –, mas não é o único meio de cobrança. Ele não exclui a possibilidade de que o ente federado, demandado diretamente pela via judicial, depois se valha da mesma via para cobrar os valores que foi obrigado diretamente a custear", concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Primeira Turma mantém condenação da Igreja Universal em R\$ 23 milhões por demolir casarões históricos

Por unanimidade, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que condenou a Igreja Universal do Reino de Deus a pagar mais de R\$ 23 milhões como indenização por danos patrimoniais e morais coletivos, pela derrubada de três casas declaradas patrimônio cultural de Belo Horizonte.

Ao confirmar decisão monocrática do ministro Sérgio Kukina, o colegiado entendeu que o processo de tombamento já estava em curso no momento das demolições e afastou as alegações apresentadas pela instituição, como a suposta falta de intimação quanto ao laudo técnico do Ministério Público de Minas Gerais que embasou parte do valor da indenização imposta.

Em julho de 2021, por meio de decisão cautelar, o ministro havia proibido a igreja de levar adiante seu plano de implantar um estacionamento no local.

Na ação civil pública que deu origem à condenação, o Ministério Público apontou que os imóveis foram destruídos em 2005 pela igreja com a finalidade de construir um estacionamento para os fiéis. Na época, os casarões já eram protegidos por atos administrativos de inventário e registro documental. O tombamento integral foi confirmado posteriormente pelos órgãos de preservação histórica e cultural da capital mineira.

Justiça de Minas fixou indenização e determinou construção de memorial

Reconhecendo que as casas destruídas estavam protegidas como patrimônio público, o TJMG fixou em cerca de R\$ 18 milhões a indenização por danos patrimoniais causados ao meio ambiente cultural, e em R\$ 5 milhões a reparação dos danos morais coletivos. A corte estadual também determinou que a Igreja Universal construísse um memorial em referência aos imóveis demolidos.

Em recurso especial, a Universal questionou a falta de intimação sobre o laudo técnico do Ministério Público e reiterou, entre outros argumentos, que não poderia ser condenada por prejuízos ao patrimônio histórico e cultural porque as casas foram derrubadas quando o processo legal de tombamento ainda não existia.

Falta de intimação sobre nota técnica não comprometeu o direito de defesa

O ministro Sérgio Kukina, relator do caso, destacou que a falta de intimação referente à nota técnica deveria ter sido alegada na primeira oportunidade, sob pena de preclusão. Segundo o ministro, a defesa da igreja teve vista dos autos, mas nada alegou a respeito da falta de intimação ou acerca do próprio documento encartado nos autos pelo órgão ministerial.

Quanto à constatação de que a sentença fez referência expressa à nota técnica, Sérgio Kukina afirmou que esse fato, por si só, não ofende os princípios da ampla defesa e do contraditório, "haja vista que, como expressamente reconhecido pelo magistrado, tal nota foi elaborada a partir de elementos probatórios já contidos nos autos, o que, a toda evidência, retira-lhe qualquer caráter inovador".

Proteção do patrimônio cultural não se condiciona ao tombamento

O relator explicou ainda que, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, o tombamento não é a única forma de proteção do patrimônio cultural, de modo que a utilização da ação civil pública para sua proteção não se condiciona à existência de tombamento, sendo suficiente que o bem possua atributos que justifiquem a sua proteção.

Para Sérgio Kukina, deve-se considerar que o TJMG partiu da premissa de que o processo de tombamento estava em andamento e os imóveis encontravam-se protegidos por decreto de intervenção provisória. "Dessa forma, rever tal premissa demandaria o reexame

de matéria fático-probatória, o que esbarra no óbice da Súmula 7 do STJ", concluiu o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

Lista da Constituição com verbas de natureza alimentar para pagamento preferencial de precatórios é exemplificativa

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal traz um rol exemplificativo dos tipos de verbas consideradas de natureza alimentar para pagamento preferencial de precatórios. Para o colegiado, a definição da forma de pagamento do precatório – com ou sem preferência – está relacionada à comprovação do vínculo entre a verba e a subsistência do credor e de sua família.

O entendimento foi estabelecido pela turma ao negar provimento ao recurso em mandado de segurança com o qual um servidor buscava garantir prioridade no recebimento do precatório, originado de indenização devida pelo estado da Bahia em razão da demora na concessão de sua aposentadoria.

Relator do recurso, o ministro Sérgio Kukina explicou que a ação originária não discutiu eventual direito a valores de aposentadoria atrasados, mas a responsabilidade civil do estado pelo atraso na implementação do benefício.

Valores em precatório não envolvem salários, proventos ou benefícios previdenciários

Citando o precedente fixado pela Corte Especial no REsp 1.815.055, o ministro apontou que o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição não introduz rol taxativo das verbas consideradas de natureza alimentar, o que leva à conclusão de que "a definição da natureza alimentar de determinada verba encontra-se vinculada à sua destinação precípua para subsistência do credor e de sua família".

Kukina apontou que a verba discutida nos autos não diz respeito a salários, vencimentos, proventos ou benefícios previdenciários, mas, sim, à indenização por responsabilidade civil – crédito para o qual o dispositivo da Constituição não indica a natureza alimentar.

Na avaliação do relator, a indenização devida pelo estado da Bahia não tem o objetivo de assegurar a subsistência do recorrente e de sua família – como seria o caso de seus proventos de aposentadoria –, mas única e exclusivamente reparar prejuízos causados pelo ato ilícito da administração pública, "situação que também evidencia a natureza comum do crédito em análise".

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Norma impede cartórios de reconhecer paternidade afetiva sem que pai e mãe se pronunciem

Sustentação oral gravada poderá ser usada nas sessões virtuais do CNJ

Comissões de Soluções Fundiárias contribuem para bons resultados em casos de conflitos, diz artigo

Presidente do CNJ vai propor redução da nota de corte para pessoas com deficiência no Exame Nacional da Magistratura

CNJ estuda normas que padronizem atuação dos juízes das garantias

Programa Justiça 4.0 realiza visitas institucionais a tribunais do Rio de Janeiro e Minas Gerais

Missão Apyterewa: em ação conjunta, STF, CNJ e Presidência da República confirmam sucesso da desintrusão de terra indígena no Pará

Infográficos facilitam emissão de documentos para pessoas privadas de liberdade

Corregedoria Nacional e Ministério da Justiça articulam parceria para compartilhamento de informações

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br